



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

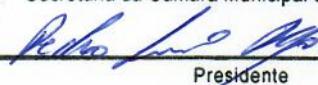
EMENDA MODIFICATIVA

APROVADO

EMENDA MODIFICATIVA N° 001/2013.
Ao Projeto de Lei N° 002/2013.

Em, 121 de Março de 2013

Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré - ES


Presidente

O vereador infra assinado, no uso de suas atribuições legais, em especial às contidas no art. 166, parágrafo 2º e 3º da Constituição Federal e disposições pertinentes ao Regimento Interno desta Casa, vem à presença desta comissão para apresentar a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de 046/2012, em tramitação:

O Art. 6º do Projeto de Lei nº 002/2013 passa a ser a ter a seguinte redação e em razão de acolhimento da emenda supressiva nº 001/2013 passará a ser art. 5º:

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e revogando a Lei Municipal nº 782 de 18 de setembro 2008, que Dispõe sobre a criação de gratificação por produtividade para os Advogados pertencentes ao quadro de servidores do Município de Jaguaré.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente por entender que a Lei Municipal que cria gratificação por produtividade, não seria viável ao interesse do Município, principalmente por não estar se utilizando, nem sendo proveitosa aos advogados, pelo simples fato de não estarem sendo gratificados conforme o uso da Lei, mesmo porque, é de conhecimento deste vereador que nem mesmo os possíveis beneficiários não requereram qualquer produtividade nas atividades de suas funções.

Além disso executar as funções nela descrita, não garante ao servidor o recebimento da gratificação por produtividade, haja vista integrar em alguns casos o exercício regular da profissão do advogado no âmbito administrativo.

Também cumpre ressaltar, que apesar de estar inserido em lei, é de autonomia discricionária do Exmo Prefeito dizer se é ou não conveniente e oportuno o pagamento aos detentores do direito, se estes pleitearem seu recebimento em processo devidamente constituído.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

Por todo o exposto, apresento e justifico a presente emenda, esperando sua aprovação pelos Nobres Colegas.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Jaguaré-Es, aos 11 dias do mês de março do ano de dois mil e treze (2013).

Pedro Inácio Drago
PEDRO INÁCIO DRAGO
VEREADOR PRESIDENTE
DA CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ